



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EDITAL Nº 424/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.436/2024

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 76 /2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO, senhor Nilton José Sica Magalhães, por intermédio da Secretaria de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **REGISTRO DE PREÇO PELO MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 128, de 27 de novembro de 2023, da Portaria Municipal nº 4.082 de 2023, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br no dia 30 de outubro de 2024, às 14h e 02min, podendo as propostas e os documentos ser enviados até as 14h e 01min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE BLOCOS INTERTRAVADOS E MEIOS-FIOS DE CONCRETO PARA O MUNICÍPIO DE VIAMÃO/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em LOTES, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento será o de menor preço por lote.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecopraspublicas.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

2.3. Solicitações de esclarecimento poderão ser obtidas através do Portal de Compras Públicas, no endereço do site www.portaldecopraspublicas.com.br, e do seguinte endereço de e-mail dcl4@viamao.rs.gov.br.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.6.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.6.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.6.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.6.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.6.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.7. Participação de ME, EPP e demais empresas:

a) **lote nº 01:** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

b) **lote nº 02:** reserva de cota de até 25% - exclusivo para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em cumprimento ao disposto no Art. 48, Inciso III, da Lei Complementar n.º 147/14, sem prejuízo da sua participação na cota principal, por se tratarem de bens de natureza divisível.

c) **lotenº 03:**cota principal, destina-se à disputa através da ampla participação de empresas.

2.8. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.9. Quando for o caso, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.9.1. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3.3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.7. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.3.8. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.9.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.12. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo determinado quando da solicitação.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação dos valores unitários e total, englobando todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4.6. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, para os serviços prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar, após o devido processo legal, as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

5.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

5.8.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

5.8.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.8.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

5.8.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

5.8.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.8.7. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.8.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

5.10. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

5.11. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.13. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

5.20.2. Empresas brasileiras;

5.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/CEIS>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/CEIS>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de proposta elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar proposta por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7. O e-mail é de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que tenha alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.3. A Administração encaminhará a Ata de Registro de Preços através do e-mail cadastrado, que deverá ser assinada e devolvida no prazo estabelecido. Alternativamente à convocação poderá comparecer perante o Departamento de Licitações e Compras, localizado no Calçadão Tapir Rocha, nº 49, no Centro de Viamão/RS, para proceder à assinatura da Ata de Registro de Preço.

10.4. O prazo estabelecido no subitem 10.1. para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

10.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.6. Os preços registrados poderão ser atualizados, conforme conveniência da Administração, caso se constate significativa e abrupta modificação dos preços praticados no mercado, nos termos dos artigos 25 a 27 do Decreto Municipal nº 128/2023.

10.7. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10.7.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

10.7.2. Mantiverem sua proposta original.

10.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

10.8. O registro a que se refere o item 10.6. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

10.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 10.6. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

10.10.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

10.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços

10.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 10.9 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 10.6.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11. DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

11.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

11.1.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários respectivos.

11.1.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº14.133, de 2021.

11.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 11.1.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.4. Os contratos provenientes de Ata de Registro de Preços poderão ser alterados observado o art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

11.2. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

11.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 e incisos da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. Ademais, comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.2.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.2.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.2.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigido;

12.2.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.2.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

12.2.6. Fraudar a licitação

12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.2.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.2.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.2.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.2.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.2.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

12.5.1. Para as infrações previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor total do item licitado.

12.5.2. Para as infrações previstas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor total do item licitado.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no seguinte endereço: www.viamao.rs.gov.br, no link abertura e consultas de protocolo ou <https://viamao.1doc.com.br>, podendo ainda comparecer no setor de Protocolo, localizado na Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Centro de Viamão/RS, no horário das 8h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, portando os documentos em mídia digital.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento por parte dos **participantes do certame** deverão ser encaminhados, através do Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas, para os participantes do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, em caso de ata de registro de preços.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

14.11. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.12. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Viamão para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.15.1. ANEXO I – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.15.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

14.15.3. ANEXO III - Termo de Referência

14.15.3.1. Apêndice do anexo III – Estudo Técnico Preliminar

14.15.4. ANEXO IV - Dados para elaboração da Ata/Contrato

Viamão, 16 de outubro de 2024

Município de Viamão
NILTON JOSÉ SICA MAGALHÃES
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11436/2024

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº76/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

O MUNICÍPIO DE VIAMÃO, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS nº76/2024, EDITAL nº 424/2024, processo administrativo nº 11.436/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS mais vantajosos das empresas por item, observadas as condições do Edital que rege o presente sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 128 de 27 de novembro de 2023, na Portaria Municipal nº 4.082 de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

Vigência da Ata

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. – art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

1. O item de nº 01 é destinado à ampla participação de empresas que atendam ao edital.
2. O item de nº 02 é reserva de cota de até 25% exclusivos ME/EPP/COOP em cumprimento ao disposto no Art. 48, Inciso III, da Lei Complementar n.º 147/14 e Decreto Federal nº 8.538/2015.
3. O item de nº 03 é destinado exclusivamente à participação de ME e EPP.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE BLOCOS INTERTRAVADOS E MEIOS-FIOS DE CONCRETO PARA O MUNICÍPIO DE VIAMÃO/RS especificado no Termo de Referência, anexo III do edital de Licitação nº 424/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITARIO	EMPRESA ADJUDICADA
01	1	MEIO FIO DE CONCRETO 12CM X 15CM X30CM X 1,00M	M	2.000		
02	1	BLOQUETE / PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO 22 CM X 11 CM X 8 CM	M²	5.000		
03	1	BLOQUETE / PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO 22 CM X 11 CM X 8 CM	M²	15.000		

2.1. A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2.1. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.2.2. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação dos órgãos ou da entidade não participante aceita pela Administração, desde que respeitado o limite temporal da vigência da ata de registro de preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7. Os limites para as adesões: serão observadas as regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, os termos do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 32 do Decreto Municipal nº 128/2023.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferência voluntárias, não ficando sujeita ao limite de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 de Lei nº 14.133, de 2021.

4. VEDAÇÃO E ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.1.1. Os preços registrados poderão ser atualizados, conforme conveniência da Administração, caso se constate significativa e abrupta modificação dos preços praticados no mercado, nos termos dos artigos 25 a 27 do Decreto Municipal nº 128/2023.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a previsão no plano plurianual quando ultrapassar de 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata de registro de preços será formalizada nos termos do art. 95 de Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços deverão ser assinados no prazo de validade das respectivas atas e poderão ser alterados, conforme observado no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 1º, do Decreto Municipal nº 128/2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 3º, ambos do Decreto Municipal nº 128/2023.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. VIII, do Decreto Municipal nº 128/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. VII, do Decreto Municipal nº 128/2023).

7.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via digital que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

FORNECEDOR	CNPJ	TELEFONE	E-MAIL
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	

Viamão, de de 2024

Município de Viamão
NILTON JOSÉ SICA MAGALHÃES
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.436/2024

O MUNICÍPIO DE VIAMÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à praça Júlio de Castilhos, s/nº, Centro de Viamão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.000.914/0001-01, neste ato representado pelo prefeito, senhor Nilton José Sica Magalhães, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, inscrita no CPMF sob nº _____, sediada na _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 11.436/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato. Decorrente do Pregão Eletrônico nº 76/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE BLOCOS INTERVALADOS E MEIOS-FIOS DE CONCRETO PARA O MUNICÍPIO DE VIAMÃO/RS, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo III) do Edital nº 424 / 2024

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de Licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

c) A proposta da Contratada;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

4.2. Ao preço constante na cláusula anterior não será admitido qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, tais como despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas e outras pertinentes ao objeto licitado, independente da ocorrência ou não de fato superveniente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. A Contratada terá direito, mediante requerimento expresso, ao reajuste anual de preço, cuja data-base será a da apresentação de sua proposta, a fim de que seja preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.2. Os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do IPCA aplicável ao objeto contratual, ou outro que vier a substituí-los e ocorrerão exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. O reajuste será realizado por aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

6.1.5. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato.

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da completa instrução do respectivo processo administrativo.

6.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

7.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.8. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão que comprove a regularidade junto à Fazenda Nacional; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

7.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

7.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer alguns dos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação vigente pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

7.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparar integral do dano causada ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

atos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimulara prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por elas praticadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

c) indenizações e multas.

9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipóteses em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados _____ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Descrição do Projeto/Atividade:

IV. Elemento de Despesa:

V. Desdobramento da Despesa:

10.2. A adoção relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei (Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como respectivo sítio oficial na internet, em relação ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133, de 2021)

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viamão/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei 14.133, de 2021.

Viamão, ____ de _____ de 2024.

Município de Viamão

NILTON JOSÉ SICA MAGALHÃES

Contratante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ nº

Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA SRP – Lei Federal 14.133/2021

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a aquisição de blocos intertravados de concreto e meio-fio para pavimentação e readequação de vias urbanas no município de Viamão/RS. Os materiais objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

1.1. Blocos Intertravados de Concreto

. **Composição:** Os blocos intertravados devem ser compostos por concreto de alta qualidade, contendo cimento Portland, agregados (areia e brita) e água, com aditivos, se necessário, para melhorar as propriedades do material.

. **Resistência:** Devem atender às normas de resistência específicas para pavimentação, conforme a ABNT NBR 9781, com resistência característica à compressão mínima de 35 MPa.

. **Dimensões:** Os blocos devem ter dimensões padronizadas conforme o projeto executivo, com tolerâncias de fabricação permitidas pela norma.

. **Durabilidade:** Devem apresentar alta durabilidade, sendo resistentes a condições climáticas adversas, tráfego intenso e agentes químicos.

. **Consistência e Acabamento:** A consistência da mistura deve garantir fácil moldagem e aplicação. Os blocos devem apresentar acabamento que assegure aderência adequada entre as peças e estabilidade da pavimentação.

. **Controle de Qualidade:** Devem ser produzidos conforme as normas técnicas vigentes, como a ABNT NBR 9781, que estabelece os requisitos para blocos intertravados de concreto. **1.2. Meio-Fio de Concreto**

. **Composição:** O meio-fio deve ser composto por concreto de alta resistência, contendo cimento Portland, agregados (areia e brita) e água, com aditivos, se necessário.

. **Resistência:** Deve possuir resistência característica mínima à compressão conforme ABNT NBR 9781, adequada ao uso em vias urbanas e áreas sujeitas ao tráfego de veículos. **.Dimensões e**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Formato: Deve atender às especificações de dimensões e formato estabelecidas no projeto, com tolerâncias de fabricação conforme normas técnicas.

. **Durabilidade:** O meio-fio deve ser resistente a impactos mecânicos, condições climáticas adversas, e ao desgaste natural decorrente do uso.

.**Acabamento:** O meio-fio deve apresentar acabamento liso e uniforme, sem fissuras, bolhas ou outras imperfeições que possam comprometer sua durabilidade ou desempenho.

.**Normas:** A fabricação deve seguir as normas técnicas aplicáveis, como a ABNT NBR 9781, para assegurar a qualidade e durabilidade do material.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de blocos intertravados de concreto e meio-fio é essencial para a execução de obras de pavimentação e readequação das vias urbanas no município de Viamão/RS. Essas obras são fundamentais para melhorar a mobilidade urbana, a segurança dos cidadãos e a gestão eficiente das águas pluviais. A utilização de materiais de alta qualidade, conformes às normas técnicas vigentes, é imprescindível para garantir a durabilidade e a segurança das pavimentações, além de contribuir para a preservação do patrimônio público.

. **Blocos Intertravados de Concreto:** Os blocos intertravados serão utilizados na pavimentação de ruas, garantindo uma superfície resistente e durável, capaz de suportar o tráfego intenso de veículos. A escolha por blocos intertravados, além de atender às exigências estéticas e funcionais, permite uma fácil manutenção e reposição em caso de intervenções futuras. As características de resistência à compressão, durabilidade e estabilidade dimensional são cruciais para a longevidade das vias pavimentadas.

. **Meio-Fio de Concreto:** O meio-fio de concreto desempenha um papel fundamental na delimitação das vias, na proteção das calçadas e no direcionamento das águas pluviais. Sua resistência mecânica e durabilidade são essenciais para suportar o impacto contínuo do tráfego e as condições climáticas adversas. O meio-fio de concreto também contribui para a estética urbana, assegurando um acabamento adequado para as obras de pavimentação.

Os materiais a serem adquiridos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas pelas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e outras regulamentações pertinentes, assegurando a conformidade com os padrões de qualidade exigidos para obras públicas.

2.1. Quantitativo de Serviço Demandado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

O quantitativo de blocos intertravados de concreto e meio-fio necessários foi estimado com base nos projetos e nas especificações técnicas das obras a serem executadas. As quantidades exatas de materiais serão detalhadas em planilhas de quantificação, elaboradas a partir de estudos técnicos preliminares realizados pela equipe de engenharia. Esses estudos consideram fatores como área de aplicação, espessura das camadas, volume total de material necessário, e as características específicas de cada obra.

A estimativa de quantitativo também inclui margens de segurança para cobrir eventuais perdas durante o processo de aplicação e montagem, garantindo que a contratação dos materiais seja realizada de maneira eficiente e econômica. As partes confidenciais dos estudos técnicos não foram divulgadas neste documento, mantendo-se apenas as informações necessárias para justificar a contratação.

3. DA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de blocos intertravados de concreto e meio-fio é motivada pela necessidade de se constituir um registro formal de preços, com a característica de compromisso para futuras contratações de itens cujas quantidades são previamente estimadas. O SRP permite que a Administração Pública adquira esses materiais conforme a demanda das obras de pavimentação e readequação viária, garantindo maior flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Este sistema, normatizado pelo artigo 6º, inciso XLV da Lei Federal 14.133/2021, oferece a vantagem de possibilitar contratações conforme a evolução das necessidades das obras, sem a necessidade de novos processos licitatórios a cada aquisição. Tal característica é especialmente relevante no contexto de projetos de pavimentação e urbanização, onde a demanda por materiais como blocos intertravados e meio-fio pode variar significativamente ao longo do tempo, dependendo do andamento das obras e das prioridades estabelecidas pelo município.

Além disso, o SRP facilita a administração de contratos, proporcionando previsibilidade nos preços e nas condições de fornecimento, o que é crucial para o planejamento e a execução eficiente dos projetos de infraestrutura urbana. Ao permitir a participação de diversos fornecedores, o SRP promove maior competitividade no processo licitatório, resultando em uma ampla gama de ofertas que podem atender às exigências da Administração com melhores condições de preço e qualidade.

Em suma, a normatização pelo artigo 6º, inciso XLV da Lei 14.133/2021 reforça a adoção do SRP como uma escolha estratégica que atende aos princípios da legalidade, transparência e economicidade, promovendo uma gestão pública mais eficiente e alinhada às melhores práticas administrativas. Isso garante que o município de Viamão possa responder de maneira ágil e eficaz às necessidades de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

pavimentação e readequação viária, assegurando a continuidade das obras e a aplicação adequada dos recursos públicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição e gestão dos blocos intertravados de concreto e meio-fio envolve a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento desses materiais, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida, desde a entrega até o suporte logístico. A seguir, detalhamos as especificações e condições da proposta:

4.1. Fornecimento de Materiais: A empresa contratada será responsável pelo fornecimento dos blocos intertravados de concreto e do meio-fio conforme as quantidades e especificações estabelecidas no contrato. Os materiais deverão atender aos padrões de qualidade e estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, como a ABNT NBR 9781, garantindo a durabilidade e a adequação para o uso previsto nas obras de pavimentação e readequação viária.

4.2. Entrega e Logística: A entrega dos materiais deverá ser realizada dentro dos prazos e condições acordadas, incluindo toda a logística necessária para o transporte até os locais indicados. A empresa deve assegurar que os blocos intertravados e o meio-fio sejam entregues em condições adequadas e sem danos, utilizando meios de transporte que preservem a integridade dos produtos, garantindo assim a qualidade na aplicação dos mesmos.

4.3. Documentação e Relatórios: A empresa contratada deverá fornecer toda a documentação necessária, incluindo certificados de qualidade e conformidade, além da elaboração de relatórios detalhados sobre o fornecimento e as condições dos materiais entregues. Esses documentos são essenciais para garantir a transparência e a rastreabilidade dos materiais adquiridos, assegurando que todos os procedimentos foram executados conforme as especificações técnicas.

4.4. Sustentabilidade e Compliance: A empresa deve garantir que os processos de fornecimento e gestão dos materiais atendam às normas ambientais e de sustentabilidade vigentes, minimizando o impacto ambiental e promovendo práticas responsáveis em toda a cadeia de fornecimento. Isso inclui o uso de práticas sustentáveis no processo de fabricação dos blocos e meio-fio e o cumprimento das regulamentações ambientais durante o transporte e entrega.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Os blocos intertravados de concreto e o meio-fio têm natureza de bens comuns, considerando que seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esses materiais serão adquiridos com base em especificações técnicas claras e detalhadas, que asseguram a qualidade e a adequação ao uso em obras públicas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

pavimentação e urbanização, garantindo que os resultados atendam às expectativas e necessidades do município de Viamão.

5.1. CARACTERÍSTICAS DOS ITENS

Em relação às características dos blocos intertravados de concreto e do meio-fio, é fundamental garantir tanto a durabilidade quanto a funcionalidade desses materiais, assegurando sua adequação para as obras de pavimentação e readequação viária. As especificações a seguir devem ser rigorosamente atendidas:

5.1.1. Blocos Intertravados de Concreto

.Composição: Os blocos intertravados devem ser fabricados com cimento Portland, agregados (areia e brita), água, e, se necessário, aditivos que melhorem suas propriedades, assegurando a resistência e a durabilidade exigidas para pavimentação.

. Resistência: Devem atender às normas de resistência especificadas pela ABNT NBR 9781, com resistência característica (fck) adequada ao uso em áreas de tráfego leve, médio ou pesado, conforme a destinação prevista no projeto.

. Durabilidade: Os blocos devem apresentar alta durabilidade, resistindo a condições climáticas adversas, variações térmicas, e desgaste devido ao tráfego de veículos, mantendo sua integridade ao longo do tempo.

.Dimensões e Consistência: Os blocos devem ter dimensões padronizadas, de acordo com o projeto, e a mistura utilizada na sua fabricação deve permitir fácil moldagem, resultando em peças uniformes e de alta qualidade.

. Controle de Qualidade: Devem ser submetidos a rigorosos controles de qualidade, atendendo às normas técnicas vigentes, como a ABNT NBR 9781, que define os requisitos para blocos de concreto para pavimentação.

5.1.2. Meio-Fio

.Composição: O meio-fio deve ser fabricado com concreto de alta resistência, utilizando cimento Portland, agregados, água e aditivos, conforme necessário, para garantir a solidez e durabilidade.

. Resistência: Deve atender aos requisitos de resistência estabelecidos pela ABNT, garantindo que suporte o impacto e a pressão do tráfego, além de resistir a intempéries e erosão.

. Dimensões e Acabamento: O meio-fio deve ter dimensões precisas, conforme especificado no projeto, e acabamento adequado, sem imperfeições que possam comprometer a instalação ou a estética do ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

. **Normas:** Deve estar em conformidade com as normas técnicas pertinentes, como a ABNT NBR 12142, que define os requisitos para fabricação e utilização de meio-fio em obras públicas.

5.2. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação dos presentes materiais de concreto (blocos intertravados de concreto e meio-fio) será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Registro de Preços, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Essa modalidade permite que a administração pública registre preços para futuras aquisições, garantindo flexibilidade e economia na compra de materiais conforme a necessidade das obras de pavimentação e readequação viária.

Para fornecer os materiais, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando toda a documentação exigida para habilitação, conforme disposto no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa comprovação é essencial para assegurar que os fornecedores estejam aptos a entregar produtos de qualidade, em conformidade com as especificações técnicas e normativas exigidas.

6. PRAZOS

O prazo de vigência será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. E o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do arquivo, através do e-mail cadastrado pelo licitante vencedor, para assinatura digital.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento dos presentes materiais de concreto deverá observar as seguintes condições: O prazo para entrega dos itens supracitados será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão da nota de empenho. A entrega deverá ser realizada nas vias do Município de Viamão/RS, conforme demanda de obras e cronograma da secretaria de obras e serviços públicos; de segunda a sexta-feira, das 08h:00min às 17h:00min, salvo disposições em contrário acordadas previamente entre as partes. As condições de pagamento seguirão o que está estabelecido no Termo de Referência. O fiscal da Secretaria tem a autoridade para recusar, total ou parcialmente, qualquer material que não atenda às especificações previstas ou que seja entregue fora do horário estipulado. As irregularidades identificadas pela Secretaria deverão ser comunicadas à área solicitante, no prazo máximo de 48 horas, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias ou, quando aplicável, as penalidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

previstas (se aplicável). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica

8.1.1. Ato constitutivo, estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2. Cédula de identidade para pessoa física e registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.4. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.5. regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.2.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., sendo prevista a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

8.3. Qualificação econômico-financeira

8.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.3.2.1. Balanço patrimonial limitada ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.3. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, demonstrando:

I – Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1: $(ILC = AC / PC)$

II – Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1: $ILG = (AC + ARLP) / (PC + PNC)$

III – Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou superior a 1: $ISG = AT / (PC + PNC)$ Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo total

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratada;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato a ser assinado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratada;

9.9. Explicitamente emitir decisão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratada no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da completa instrução do respectivo processo administrativo.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as exigências constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no termo de referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10.7. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Nacional; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratada; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto; **10.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

10.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **10.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato referente à aquisição de blocos intertravados de concreto e meio-fio será conduzida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sob a supervisão direta do Diretor-Geral ou de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

um servidor designado pelo Prefeito Municipal. A pessoa responsável será encarregada de monitorar tanto os saldos quanto a validade do contrato e dos empenhos associados. Adicionalmente, será responsável por garantir que os prazos de entrega sejam cumpridos, avaliar o dimensionamento do quantitativo necessário, verificar o espaço físico adequado para o armazenamento dos materiais adquiridos e controlar o estoque dos itens fornecidos.

Os fornecedores deverão efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do pedido de entrega. As entregas deverão ser realizadas no local especificado no momento do envio do empenho, conforme os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente. O recebimento provisório e definitivo dos materiais será feito de acordo com os critérios definidos neste Termo de Referência, garantindo a conformidade com as especificações técnicas e a quantidade solicitada.

A gestão e fiscalização do contrato seguirão rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal 18.721/2022, que regula as atribuições do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, além da fiscalização e gestão dos contratos, bem como o papel da assessoria jurídica e do controle interno no Município de Viamão. Essas diretrizes estão em alinhamento com os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao Art. 92, XVIII.

O acompanhamento da execução do contrato será contínuo, com foco na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e na verificação da conformidade dos materiais entregues em relação às especificações estabelecidas. Quaisquer irregularidades serão prontamente notificadas ao fornecedor, com exigência de correções imediatas, e as medidas cabíveis serão aplicadas conforme a legislação vigente e os termos contratuais.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição dos materiais será realizada pela fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que verificará a quantidade e conformidade dos materiais entregues. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento e aprovação da nota fiscal. Caso algum material não atenda às especificações ou seja entregue fora do horário estipulado, o fiscal pode recusar a entrega total ou parcial. As irregularidades devem ser comunicadas à área solicitante, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as devidas providências ou penalidades (se aplicáveis).

O pagamento será feito com base na nota fiscal aprovada e nos materiais efetivamente entregues, conforme os critérios estabelecidos neste edital e contrato.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

De acordo com o presente Termo, a seleção do futuro contratado será realizada através de processo licitatório na modalidade Pregão Registro de Preços, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, conforme disposto nos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preço na condição de não participante, preenchendo os requisitos previstos no edital.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que o valor total para a contratação dos presentes materiais será de R\$ 1.310.080,00. A seguir, os valores unitários estimados para cada item:

Cotas	Lote	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Exclusivo ME/EPP	1	Meio-Fio ou Guia de Concreto Pré-Moldado – 1m de comprimento, 30 x 10/12 cm. (0,036m2 un)	Metro	2.000	R\$37,64	R\$75.280,00
Cota 25% ME/EPP	2	Bloquete/Piso Intertravado de ConcretoModelo: Onda, 16 Faces, Retangular, Tijolinho, Paver, Holandês, Paralelepípedo, Dimensões: 22 cm x 11 cm, espessura de 8 cm., Resistência: 35 MPa (NBR 9781), Cor: Natural.	M²	5000	R\$61,74	R\$308.700,00
75% Ampla Concorrência	3	Bloquete/Piso Intertravado de ConcretoModelo: Onda, 16 Faces, Retangular, Tijolinho, Paver, Holandês, Paralelepípedo, Dimensões: 22 cm x 11 cm, espessura de 8 cm., Resistência: 35 MPa (NBR 9781), Cor: Natural.	M²	15.000	R\$61,74	R\$926.100,00
Total:						R\$1.310.080,00

Este valor total está em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme Ordem de serviço nº 04/2023 de Viamão, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Viamão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária consignada para o exercício financeiro vigente, conforme especificado no código de elemento de despesa correspondente. Em conformidade com a legislação aplicável, no caso de Sistema de Registro de Preço, a apresentação do ateste da existência de créditos orçamentários não é exigida. Em vez disso, é suficiente a indicação do código de elemento de despesa para garantir a adequação orçamentária necessária. Por fim, a contratada será informada sobre a necessidade de ajustes orçamentários, caso haja variação significativa nos preços ou nas quantidades contratadas, garantindo que todas as despesas estejam cobertas de acordo com o previsto no orçamento.

Viamão, 29 de agosto de 2024.

Alfeu Freitas Moreira

Secretário de Obras e Serviços Públicos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Lei Federal 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2024

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a aquisição de blocos intertravados e meio-fio, materiais essenciais para a execução de obras de pavimentação e readequação de vias no município de Viamão/RS. A falta desses materiais tem gerado atrasos significativos na conclusão de projetos de pavimentação, o que, por conseguinte, tem prejudicado a mobilidade urbana e colocado em risco a segurança dos cidadãos. Além disso, a ausência de meio-fio adequado tem comprometido a gestão das águas pluviais, contribuindo para a deterioração das áreas públicas e agravando problemas de drenagem. A aquisição dos blocos intertravados e meio-fio é, portanto, imprescindível para assegurar a continuidade e a eficiência dos projetos de infraestrutura urbana. A demanda por esses materiais é crescente, dada a expansão urbana e a necessidade de melhoria contínua das vias públicas. As solicitações da população e os relatórios técnicos da Secretaria de Obras do município reforçam a urgência desta aquisição, destacando a importância de garantir a disponibilidade dos materiais necessários para atender às demandas atuais e futuras.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os materiais a serem adquiridos, que incluem blocos intertravados e meio-fio, são classificados como bens comuns, pois suas especificações e padrões de qualidade podem ser definidos objetivamente pelo edital, com base em normas e especificações usuais do mercado. A aquisição será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para participar do processo licitatório, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o fornecimento dos materiais especificados e apresentar toda a documentação necessária para habilitação, conforme estabelecido no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

2.1. CARACTERÍSTICAS

É imprescindível que os materiais fornecidos possuam as seguintes especificações para assegurar a durabilidade e a qualidade das obras de pavimentação e readequação das vias públicas:

2.1.1. Blocos Intertravados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- . **Composição:** Devem ser fabricados com concreto de alta resistência, composto por cimento Portland, agregados de granulometria controlada e água.
- . **Resistência:** Os blocos devem atender às normas de resistência especificadas, geralmente medida em MPa (megapascals), conforme o tipo de aplicação (pavimentação de vias urbanas, calçadas, etc.).
- . **Durabilidade:** Devem ser resistentes a condições climáticas adversas, desgaste mecânico e a agentes químicos presentes no ambiente onde serão instalados.
- . **Dimensões:** Devem seguir as especificações do projeto, com tolerâncias dimensionais que garantam o perfeito encaixe e estabilidade da pavimentação.
- . **Controle de Qualidade:** Devem atender às normas técnicas vigentes, como a ABNT NBR 9781 para blocos de concreto para pavimentação.

2.1.2. Meio-Fio

- . **Composição:** O meio-fio deve ser fabricado com concreto pré-moldado, composto por cimento Portland, agregados, água e aditivos.
- . **Resistência:** Deve apresentar resistência adequada para suportar cargas laterais e a pressão do tráfego, além de atender às normas de resistência especificadas em MPa.
- . **Dimensões:** Deve possuir as dimensões e formas previstas no projeto, com acabamento liso e arestas bem definidas para garantir a funcionalidade e estética da via.
- . **Durabilidade:** Deve ser resistente a intempéries e desgaste por abrasão, garantindo sua longevidade em ambientes urbanos.
- . **Controle de Qualidade:** Deve seguir as normas técnicas pertinentes, como a ABNT NBR 6136 para blocos de concreto e artefatos para pavimentação.

2.2. HIPÓTESES DE SANÇÕES

- 2.2.1. **Atraso na Entrega:** Multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos materiais, limitada a 10% do valor total do contrato.

2.3. HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

2.3.1. Inadimplemento: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura de Viamão em caso de inadimplemento da empresa ganhadora quanto às suas obrigações contratuais, após notificação prévia e concessão de prazo de 30 dias para correção das falhas.

2.3.2. Descumprimento Reiterado: Caso a empresa ganhadora descumpra reiteradamente as especificações técnicas ou prazos de entrega, a Prefeitura poderá rescindir o contrato, após duas notificações formais.

2.3.3. Motivos de Força Maior: Em casos de força maior, devidamente comprovados, que inviabilizem a continuidade do contrato, ambas as partes poderão solicitar a rescisão contratual.

2.3.4. Conveniência Administrativa: A Prefeitura poderá rescindir o contrato por conveniência administrativa, mediante comunicação formal à empresa ganhadora com antecedência mínima de 60 dias, sem ônus para ambas as partes.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida foram estabelecidos com base nas necessidades do município, considerando as últimas contratações de materiais similares realizadas por esta secretaria. Dado que se trata de materiais comuns, cuja demanda é frequente e sujeita a variações, e considerando a necessidade de entregas parceladas para atender a essas variações e à disponibilidade de espaço físico no almoxarifado, optou-se pela modalidade de registro de preços. A contratação será efetuada por meio de licitação na modalidade de pregão eletrônico.

Neste sentido, segue memória de cálculo:

Processo Nº	Objeto	Consumo	Período
2.633/2023	Bloquete/Piso Intertravado de Concreto Modelo: Onda, 16 Faces, Retangular, Tijolinho, Paver, Holandês, Paralelepípedo. – Dimensões: 22 cm x 11 cm, espessura de 8 cm. Resistência: 35 MPa (NBR 9781). Cor: Natural.	20.000m ²	de 08/09/2023 à 15/08/2024
2.633/2023	Meio-Fio ou Guia de Concreto Pré-Moldado – 1m de comprimento, 30 x 10/12 cm. (0,036m ² un)	2.000m ²	de 08/09/2023 à 15/08/2024

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada para atender à necessidade administrativa referente à aquisição de bloquete intervalado e meio-fio de concreto, destacam-se as seguintes empresas especializadas na fornecimento desses materiais para obras de infraestrutura. A análise levou **em**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

consideração aspectos técnicos e econômicos para garantir a escolha dos fornecedores mais adequados:

4.1. LUWE COMERCIO E SRVICOS LTDA (CNPJ: 41.015.008/0001-09) – Empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, incluindo bloquete intervalado e meio-fio de concreto. Oferece uma ampla gama de produtos e serviços voltados para a construção civil.

4.2. ADRIANO GOMES BOVE 08487447643 (CNPJ: 27.201.445/0001-96) – Fornecedora com experiência comprovada em grandes projetos de infraestrutura, oferecendo bloquete intervalado e meio-fio de concreto de alta qualidade, com capacidade para atender à demanda conforme o cronograma estabelecido.

4.3. SOUZA ARTEFATOS DE CIMENTO (CNPJ: 39.933.733/0001-14) – Companhia que fornece bloquete intervalado e meio-fio de concreto, com infraestrutura adequada para atender a diversas necessidades e realizar entregas conforme a necessidade do projeto.

4.4. MILLATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ: 19.751.174/0001-14) – Empresa fornecedora de bloquete intervalado e meio-fio de concreto, com estrutura adequada para atender diferentes demandas e realizar entregas fracionadas conforme solicitado. Essas referências foram obtidas por meio de pesquisa em portais especializados, websites de fornecedores, contatos via e-mail, plataformas digitais e consulta ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). A pesquisa seguiu os procedimentos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 001/2024, de 19 de fevereiro de 2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Viamão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

Para a aquisição planejada de bloquete intervalado e meio-fio de concreto, estima-se um valor total de R\$ 1.743.260,00. Como não é necessária a inclusão de mão de obra, o detalhamento dos valores será limitado aos materiais propriamente ditos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Descrição	Und. de Medida	Quantidade	Valor Unitário
Bloquete/Piso Intertravado de Concreto Modelo: Onda, 16 Faces, Retangular, Tijolinho, Paver, Holandês, Paralelepípedo. – Dimensões: 22 cm x 11 cm, espessura de 8 cm. Resistência: 35 MPa (NBR 9781). Cor: Natural.	M ²	20.000	R\$ 61,74
Meio-Fio ou Guia de Concreto Pré-Moldado – 1m de comprimento, 30 x 10/12 cm. (0,036m ² un)	M ²	2.000	R\$ 37,64

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 001/2024 de 19 de fevereiro de 2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Viamão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de bloquete intervalado e meio-fio de concreto, conforme as seguintes especificações e condições:

a. Fornecimento dos Materiais: a empresa contratada deverá fornecer bloquete intervalado e meio-fio de concreto de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no edital. Os materiais devem atender às normas técnicas vigentes, como a NBR 9781, garantindo a qualidade e a durabilidade necessárias para as obras de infraestrutura previstas.

b. Prazos de Entrega: o fornecimento dos materiais deve seguir o cronograma estabelecido, assegurando que o bloquete intervalado e o meio-fio de concreto sejam entregues dentro dos prazos previstos. A empresa contratada será responsável pela logística e transporte dos materiais até o local de entrega designado, garantindo que não haja atrasos que comprometam o andamento das obras.

c. Condições de Armazenamento e Manuseio: a empresa deverá assegurar que os materiais sejam transportados e armazenados em condições adequadas para preservar sua integridade e qualidade até o momento do uso. Se necessário, devem ser fornecidas instruções detalhadas de manuseio e armazenamento para a equipe responsável pelo projeto.

d. Assistência Técnica: a contratada deverá oferecer suporte técnico, incluindo assistência em caso de dúvidas ou problemas relacionados ao uso dos materiais fornecidos. Esse suporte deve estar disponível durante o período de execução das obras para garantir a correta aplicação dos materiais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

e. Garantia: os materiais fornecidos devem ter garantia contra defeitos de fabricação pelo período mínimo especificado em contrato. A garantia deve cobrir qualquer irregularidade que possa comprometer a qualidade ou a conformidade dos materiais com as especificações técnicas estabelecidas.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O § 1º desse artigo determina que devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração associado a vários contratos em comparação com as vantagens da redução de custos através da divisão do objeto em itens, e o dever de promover a competição e evitar a concentração de mercado.

Para a aquisição de bloquete intervalado e meio-fio de concreto, o parcelamento do objeto licitado se revela tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Estes materiais possuem especificidades distintas em termos de aplicação e características técnicas, o que justifica a sua aquisição em lotes separados. A separação permite que fornecedores especializados, que podem focar em um tipo específico de material, participem da licitação, ampliando a competitividade e evitando a concentração de mercado.

Além disso, o parcelamento possibilita a participação de um maior número de fornecedores, incluindo micro e pequenas empresas que podem ser especializadas em um ou mais dos itens a serem adquiridos. Isso fortalece o mercado local e contribui para a economicidade geral do processo.

O custo administrativo adicional associado à gestão de múltiplos contratos será compensado pelos benefícios da concorrência ampliada e pela possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos para cada item, garantindo assim a eficiência e eficácia da contratação.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o presente processo licitatório, busca-se garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o Município em termos de preço e qualidade dos materiais adquiridos. A meta é assegurar a igualdade de condições entre os licitantes, promover uma competição justa e evitar a contratação com sobrepreço, preço manifestamente inexequível ou superfaturamento na execução do contrato.

Adicionalmente, a contratação exigirá que a empresa fornecedora adote boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização dos recursos utilizados, além de minimizar os impactos ambientais associados à execução do contrato.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a aquisição pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, de acordo com a gestão por competências e observar ao princípio da segregação das funções.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta aquisição/compra, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos de obras de materiais, embalagens e restos de concreto.	Adotar a utilização de materiais recicláveis ou reutilizáveis sempre que possível, minimizando a geração de resíduos e promovendo a economia circular.
Descarte de resíduos sólidos de maneira inadequada, podendo levar à poluição do solo e dos recursos hídricos.	Orientar colaboradores e servidores quanto à forma ambientalmente adequada do descarte de resíduos, garantindo que sejam segregados, armazenados e destinados corretamente, conforme as normas ambientais vigentes.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta aquisição, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Viamão, 16 de agosto de 2024

Alfeu Freitas Moreira

Secretário de Obras e Serviços Públicos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO IV

DADOS PARA ELABORAÇÃO DA ATA/CONTRATO

NOME DA EMPRESA:		
CNPJ:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	ESTADO:
CEP:		
E-MAIL:		
TELEFONES:		
NOME DO (A) REPRESENTANTE LEGAL:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO COMPLETO:		
BAIRRO:	MUNICÍPIOS:	ESTADO:
CEP:		
E-MAIL:		
TELEFEONES:		

Obs. Este anexo deve integrar a Documentação de Habilitação.